

CÓPIA

387253 - C1 / 2008-21318 / I

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO / AL.

Processo n.º 1080534989.

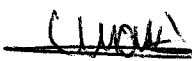
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, por seus advogados abaixo assinados, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **FABIO JOSE DA SILVA**, vêm, mui respeitosamente perante V.Exa., dizer para ao final requerer o que se segue:

Neste sentido, requer a Ré a **JUNTADA DE GUIA COMPROBATÓRIA DE DEPÓSITO** referente ao pagamento da condenação na monta de R\$ 16.688,90 (Dezesseis mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). Assim sendo, pugna pelo prosseguimento do feito.

Ex positis, requer a **EXTINÇÃO DA PRESENTE DEMANDA** a luz do art. 794, I do Código de Processo Civil. Em consequência, requer, outrossim, **SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO** de qualquer medida de constrição judicial, em especial PENHORA ON LINE OU BLOQUEIO ELETRÔNICO das contas da Ré, haja vista o cumprimento integral da obrigação.

Termos em que,
Pede juntada e extinção.

Maceió, 28 de outubro de 2010.


NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
OAB/AL 5.624

001.100V CPMA.10.00083059-0 29/10/10 1207